PREGÃO ELETRÔNICO

90056/2026

Objeto:

Aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios para composição e distribuição de kits natalinos – natal 2026.

VALOR ESTIMADO: R$ 15.311,70 (quinze mil, trezentos e onze reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA 09/12/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 90056/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br "**Acesso Identificado**"

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º95.589.230/0001-44, através da Secretaria de Administração, localizada na Avenida 13 de maio – 906 – Centro – Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Jean Carlos Cardoso, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria demandante, objetivando a aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de dezembro de 2026 às 08h00min

UASG: 985473 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº. 01, de 30 de novembro de 2018, Decretos Municipais e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Pregoeiro (a) deste Município é Kelli Moresqui e Tatiane Aparecida do Prado Gulhak.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.gov.br/compras/pt-br**

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 09 de dezembro de 2026 às 08h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital. O edital na íntegra está disponível para consulta na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br)**.**

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br .**

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3191-1330.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência social , telefone (46) 3191-1311.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital,** desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na 13 de maio – 906, Setor de Protocolo, Centro, Cruzeiro do Iguaçu, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: **licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**

4.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: **www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital ,** até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRAS.GOV, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) enquadradas nas disposições no artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,
d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 10.8.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.gov.br/compras/pt-br** , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital,** proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 No dia **09 de dezembro de 2026 às 08h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global).

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavo).**

8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20.1 no país;
8.20.2 por empresas brasileiras;
8.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
I) comprovação da colocação de mulheres em cargos de direção da empresa licitante, por meio de documentos;
II) comprovação da igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens com base na apresentação de holerites de colaboradores que exerçam a mesma função, dos três meses anteriores à data de realização do certame;
III) comprovação de realização de ações de promoção da igualdade e oportunidades de tratamento entre mulheres e homens, por meio da apresentação de documentos que provem a realização de tais programas no âmbito da empresa;

8.21 As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 **Aplica-se ao presente pregão os benefícios contidos no disposto no artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, tendo prioridade na contratação as microempresas, empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual, sediada LOCALMENTE, assim definida nos termos do Decreto Municipal 3825/2017[1], até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo

[1] ***DECRETO Nº 3825/2017***

SÚMULA: Regulamenta no âmbito municipal tratamento favorecido, diferenciado quanto a aplicabilidade do beneficio de prioridade de contratação microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediados localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme dispõe o §3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.
(...)
***CONSIDERANDO**, a garantia do tratamento diferenciado microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais insculpidos no artigo 179 da Constituição Federal.*
***CONSIDERANDO**, as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 que alterou o artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.*

***CONSIDERANDO**, a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/16 publicado em 15/03/2016.*

***CONSIDERANDO**, o disposto no §1º do artigo 34 da Lei Municipal 669/2009.*

DECRETA:
Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI local, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município de Cruzeiro do Iguaçu;
(...)

Art. 3º. Poderá ser concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI local, até o Limite de 10% (dez por cento) do melhor preço valido nos termos do §3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

§1º Aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual – MEI, sediadas local sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

§2º A prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual - MEI sediadas local deverá ser informada no instrumento convocatório.

Art. 4º. Não se aplica o disposto no art. 3º quando for licitação de ampla concorrência e não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual - MEI sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Art. 5º. Não se aplica o disposto nos art. 3º quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, as empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual - MEI não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

Parágrafo único. Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 **SICAF.**

10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /**

10.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.5.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

10.6 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.6.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.6.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.6.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.6.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7 **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.7.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.8 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.8.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 – Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista,** sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.8.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.9 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.10 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

11.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.3 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados,** o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

11.4 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada juntamente com prospecto, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h**, contados da convocação. ***(SOMENTE SERÁ APLICADO QUANDO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).***

11.5 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruzeiro do Iguaçu quanto do emissor.

11.5.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

11.5.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.5.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

11.5.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.6 A proposta deverá **conter:**

11.6.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

11.6.2 **Especificação** dos serviços a serem executados.

11.6.3 **Indicação/especificação** do equipamento e marca**;**

11.6.4 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

11.6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.6.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

11.6.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.6.8 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.6.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.7 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital: a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, dados comerciais da licitante, nome do responsável pela assinatura do contrato, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

11.8 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROSPECTOS/CATÁLOGO

12.1 Encerrada a sessão de disputa e definidas a licitante de menor preço dos itens constantes no ANEXO I - TR, o Pregoeiro solicitará via CHAT a apresentação de **ficha(s) técnica(s) (catálogo ou folder em português)** que possuam todas as especificações técnicas do equipamento, objeto deste Pregão, para análise da Comissão Técnica, o qual emitira ao Pregoeiro, o laudo técnico de aceite ou não aceite. ***(SERÁ SOLICITADO SOMENTE QUANDO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I SOLICITAR).***

12.2 O prazo para apresentação das fichas técnicas (catálogos ou folder) será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, no interesse da Administração, exclusivamente por meio eletrônico, através da opção "Anexo", no sistema Compras.gov.br.

12.3 Os critérios de análise das fichas técnicas serão: especificações condizentes e/ou similares ao solicitado no ANEXO I do edital (TR).

12.4 Caso a ficha técnica não seja aprovada pela comissão de avaliação, será convocado o segundo colocado para apresentar suas fichas técnicas, sendo observados os procedimentos e prazos descritos no item 12.2.

12.5 **Da Amostra será pedido quando for aplicado conforme requisito em Anexo 1:**

12.6 O pregoeiro solicitará a empresa o encaminhamento de Amostra com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, não possa ser aferido pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar

apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 05 (cinco) DIAS úteis contados da solicitação.

12.7 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.9 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), pela comissão que será formada pela secretária que solicitou a amostra do produto o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.11 Os Produtos colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados, pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.12 Encerrada a análise, após a emissão do resultado pela comissão designada para analisar as amostras quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.13 DA AMOSTRA Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da solicitação.

12.14 A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado, junto ao processo.

12.15 **Aplica-se este tópico somente quando for exigido no Anexo 1 deste edital, juntamente com o termo de referência.**

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Avenida 13 de maio, 906 – Centro – Cruzeiro do Iguaçu - PR, CEP 85598-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos à pregoeira Sirlei da Rocha Wosniak. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

14.1 **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.gov.br/compras/pt-br**

14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
14.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
14.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 **Não havendo recurso,** o Pregoeiro Habilitará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao

encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela autoridade, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga está Administração à aquisição do objeto licitado.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17.5 **Aplica-se ao presente pregão DECRETO 5389/2023 SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da**

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

18.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

§ 4º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

§ 3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 5º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18.7 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação

18.8 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

18.9 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.10 Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

18.11 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.12 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.13 Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

18.14 Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.15 Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

18.16 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA IDOSA Unidade Orçamentária
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA Projeto/Atividade
08.244.0016.2051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.243.0016.6055 - PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA COMBATE TRABALHO
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviços para distribuição gratuita 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos FONTE 0000 FONTE 1926

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;

20.3.4 - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.7 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 –Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

20.11 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado ao Município direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

23.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados

pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

23.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

23.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 . O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

24.3 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico https://www.dioems.com.br/ , e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico https://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia .

25.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

25.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no

prazo determinado pelo pregoeiro.

25.4 Será facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.5 O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.6 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.10 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.11 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal Compras.gov.br através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

25.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.13 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.14 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.15 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruzeiro do Iguaçu quanto do emissor.

25.16 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.17 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.18 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.19 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

25.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Compras.gov.br que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.22 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR.

25.23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de novembro de 2026.

....
JEAN CARLOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 90056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026.

ANEXO I

1. TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE DOCES, GULOSEIMAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS NATALINOS – NATAL 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu
- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Natureza do objeto

Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Quantitativos e valores estimados

Os quantitativos abaixo correspondem à demanda total consolidada das duas Secretarias participantes da contratação, não devendo ser interpretados como quantitativos adicionais ou exclusivos de uma única Secretaria.

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Caixa de chocolates sortidos (tipo caixa de bombons), peso líquido entre 250g e 300g	Un.	200	R$ 14,75	R$ 2.950,00
2	Pirulito com recheio de goma de mascar	Pacote	30	R$ 17,99	R$ 539,70

	(chiclete), mínimo de 26g por unidade, pacote de aproximadamente 600g				
3	Pipoca doce pronta para consumo, embalagem mínima de 150g	Un.	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
4	Biscoito recheado tipo tortinhas de chocolate, embalagem de 140g	Un.	600	R$ 4,50	R$ 2.700,00
5	Salgadinho de milho extrusado, sabores variados, embalagem mínima de 160g	Un.	600	R$ 8,50	R$ 5.100,00
6	Bala mastigável de caramelo ao leite, individualmente embalada, pacote mínimo de 500g	Pacote	25	R$ 17,00	R$ 425,00
7	Balas duras sortidas de açúcar, individualmente embaladas, pacote mínimo de 500g	Pacote	30	R$ 9,90	R$ 297,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 15.311,70 (quinze mil, trezentos e onze reais e setenta centavos).

1.4. Prazo de vigência

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Critério de julgamento

A seleção do fornecedor deverá ocorrer pelo critério de menor preço por item, considerando a possibilidade de parcelamento do objeto e a ampliação da competitividade, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de doces, guloseimas e produtos alimentícios destinados à composição de kits natalinos para distribuição às crianças durante as festividades de Natal de 2026, promovidas pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR. A iniciativa será realizada de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o interesse público comum e a possibilidade de racionalização dos procedimentos de aquisição, otimização dos recursos públicos e obtenção de melhores condições de compra. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social: Os produtos serão destinados à composição de kits natalinos para aproximadamente 200 crianças que atualmente participam das oficinas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, proporcionando um momento de confraternização e valorização da participação nas atividades realizadas ao longo do ano. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração: Os produtos serão destinados às demais crianças que participarão das festividades natalinas gerais promovidas pelo Município. A aquisição conjunta permite organizar as demandas em um único procedimento, evitando contratações fragmentadas, promovendo economia de escala e facilitando o planejamento, a fiscalização e a distribuição dos produtos. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de produtos alimentícios industrializados, devidamente embalados e próprios para consumo, destinados à montagem de kits e lembranças natalinas. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações descritas neste documento, possuir embalagens íntegras, identificação do fabricante, informações nutricionais, ingredientes, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável. A contratação será realizada por item, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame, desde que atendam às exigências estabelecidas.

3.1. Especificações técnicas dos produtos

ITEM 01 – CAIXA DE CHOCOLATES SORTIDOS

Caixa de chocolates sortidos (tipo caixa de bombons), com peso líquido entre 250g e 300g, composta por variedades de bombons e chocolates recheados, ao leite, meio amargo e/ou brancos, de sabores diversificados (tais como crocante, castanha, amendoim, caramelo, wafer, entre outros). Produto de primeira qualidade, fabricado com ingredientes próprios para consumo humano. Os bombons devem apresentar consistência, sabor, cor e aroma característicos de cada variedade, não sendo aceitos produtos derretidos, quebrados, esbranquiçados (fat bloom excessivo), com sinais de contaminação, sujidades ou matérias estranhas. Cada bombom deve estar individualmente embalado em envoltório próprio e selado, acondicionado em caixa de papelão ou cartão ilustrada, original, lacrada de fábrica, contendo de forma clara e visível: marca, fabricante, peso líquido, lista de ingredientes, informação nutricional, indicação sobre presença de glúten/alergênicos, lote, data de fabricação e prazo de

validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na instituição. Deverá atender rigorosamente às normas regulamentares vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde para chocolates e produtos de confeitaria (padrão de qualidade equivalente ou superior às marcas de referência de mercado, como Nestlé ou Garoto).

ITEM 02 – PIRULITO COM RECHEIO DE GOMA

Pirulito duro de açúcar, saboreado em mastro/palito plástico seguro e atóxico, com recheio de goma de mascar (chiclete), em sabores sortidos (ex.: morango, uva, tutti-frutti, tutti-frutti com melancia, entre outros), com peso unitário mínimo de 26 (vinte e seis) gramas, acondicionado em pacote de aproximadamente 600g. Cada unidade deverá estar individualmente embalada, em embalagem original, lacrada e adequada à conservação, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais, lote e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto no almoxarifado/local indicado, em conformidade com a legislação sanitária vigente da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis a produtos alimentícios.

ITEM 03 – PIPOCA DOCE

Pipoca doce pronta para consumo, crocante, elaborada à base de grãos de milho estourados e revestidos com açúcar caramelizado, apresentada em pacote com peso líquido mínimo de 150g (cento e cinquenta gramas). O produto não deve apresentar umidade excessiva que comprometa a crocância, sendo acondicionado em embalagem plástica transparente ou impressa, original, lacrada e com fechamento hermético, contendo no rótulo a composição nutricional, lista de ingredientes, lote, prazo de validade, peso líquido e dados de identificação do fabricante, atendendo às exigências sanitárias pertinentes.

ITEM 04 – BISCOITO TORTINHAS DE CHOCOLATE

Biscoito recheado, tipo tortinhas, sabor chocolate, acondicionado em embalagem original reciclável com peso líquido de 140g. Deverá estar devidamente lacrado, apresentar características próprias de fabricação, sem sinais de violação ou deterioração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, lista de ingredientes, informações nutricionais (valor calórico, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio), declaração de presença de glúten/alergênicos, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), número de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme as normas de saúde e vigilância sanitária vigentes (ANVISA, SIF e demais legislações aplicáveis).

ITEM 05 – SALGADINHO DE MILHO EXTRUSADO

Salgadinho extrusado de milho, sabores variados (tais como queijo, presunto, churrasco, entre outros tradicionais), apresentado em pacote com peso líquido mínimo de 160g (cento e sessenta gramas). O produto deve ser crocante, isento de odores e sabores estranhos, acondicionado em embalagem flexível metalizada, lacrada e sem sinais de violação, que assegure a preservação das características organolépticas e proteja contra agentes externos. O fabricante deve obedecer às normas de boas práticas de fabricação e controle sanitário, devendo constar na embalagem informações claras sobre peso líquido, ingredientes, informações nutricionais, lote, data de fabricação e prazo de validade.

ITEM 06 – BALA MASTIGÁVEL DE CARAMELO AO LEITE

Bala mastigável sabor caramelo ao leite, individualmente embalada, acondicionada em pacote com peso líquido mínimo de 500g. O produto deverá apresentar embalagem original, lacrada e adequada à conservação, com identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais, lote e prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

ITEM 07 – BALAS DURAS SORTIDAS

Bala dura de açúcar saborizada, com consistência sólida e rígida, fabricada a partir de açúcar, xarope de glicose e aromatizantes alimentícios de primeira qualidade, em sabores sortidos (ex.: morango, uva, abacaxi, laranja, hortelã, entre outros). Isenta de mofo, sujidades, detritos, insetos, substâncias estranhas ou ranço, com apresentação cristalina ou opaca, sem bolhas de ar excessivas ou bordas cortantes. Cada bala deve estar embalada individualmente em invólucro atóxico, próprio para contato com alimentos, devidamente torcido ou selado, acondicionada em pacote secundário de filme plástico flexível, resistente e hermeticamente selado de fábrica, com peso líquido mínimo de 500g, contendo de forma clara e legível: marca, dados do fabricante, composição/ingredientes, tabela de informação nutricional, alertas sobre glúten/alergênicos, lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no almoxarifado/local indicado, atendendo rigorosamente às normas regulamentares vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura/Saúde.

3.2. Condições gerais dos produtos

- Ser novos, próprios para consumo e provenientes de fabricantes regularmente estabelecidos;
- Apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas e sem sinais de violação;
- Estar dentro do prazo de validade indicado na embalagem;
- Apresentar rotulagem em língua portuguesa, com informações exigidas pela legislação vigente;
- Ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene e conservação;
- Não apresentar sinais de deterioração, umidade, contaminação, amassamento excessivo ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade;
- Atender às normas sanitárias aplicáveis aos produtos alimentícios.

Não será exigida marca específica, devendo ser observadas exclusivamente as características técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital e na legislação aplicável.

4.2. Requisitos de qualidade

Os produtos deverão atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos com características inferiores às exigidas.

4.3. Requisitos sanitários

Os produtos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente quanto à fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte, rotulagem e comercialização de alimentos.

4.4. Substituição de produtos

A Administração poderá recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem embalagens violadas, validade inadequada ou qualquer condição que comprometa sua qualidade. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.5. Prazo de validade

Deverão ser observados os prazos mínimos de validade estabelecidos individualmente nas especificações dos itens. Para os produtos em que não foi indicada validade mínima específica, deverá ser exigido prazo compatível com a natureza do alimento e suficiente para permitir sua distribuição e consumo seguro.

4.6. Garantia

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá conforme solicitação formal da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento ou documento equivalente. A entrega poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade das Secretarias participantes e o planejamento das festividades natalinas.

5.2. Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento convocatório. Considerando que os produtos serão utilizados nas festividades de Natal de 2026, a Administração deverá programar a emissão das autorizações de fornecimento de modo a assegurar a entrega em tempo hábil para a conferência, organização e montagem dos kits.

5.3. Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro endereço público indicado na autorização de fornecimento. O endereço exato e a unidade responsável pelo recebimento deverão constar na respectiva ordem de fornecimento.

5.4. Condições de entrega

- Em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal;
- Mediante agendamento prévio, quando solicitado;
- Com acompanhamento de servidor designado para o recebimento;
- Com apresentação da respectiva nota fiscal;
- Sem cobrança de frete, transporte ou qualquer despesa adicional ao Município.

Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Responsabilidade pelo transporte

A contratada deverá assegurar que os produtos sejam transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, evitando exposição a calor excessivo, umidade, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade dos alimentos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. Gestor do contrato

- Coordenar e acompanhar a execução contratual;
- Controlar os prazos e as condições de fornecimento;
- Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

- Registrar ocorrências relevantes durante a execução;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.

6.2. Fiscal do contrato

- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- Conferir os quantitativos entregues;
- Verificar a qualidade, integridade das embalagens e prazos de validade;
- Recusar produtos que não atendam às especificações;
- Solicitar a substituição dos produtos irregulares;
- Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos.

6.3. Designação

A gestora do contrato será Francielli Felissetti Zanolla – Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Pessoa Idosa, e a fiscal será Gizeli Dieni Gesser Gonçalves – Diretora de Vigilância Socioassistencial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Recebimento provisório

Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para posterior conferência de quantidade, qualidade, especificações técnicas, integridade das embalagens e validade.

7.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação dos produtos pelo servidor responsável, mediante registro ou atesto correspondente. A conferência deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, observadas as condições do contrato.

7.3. Recusa dos produtos

- Não correspondam às especificações deste Termo de Referência;
- Apresentem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- Estejam com prazo de validade inferior ao exigido;
- Apresentem sinais de deterioração ou condições inadequadas para consumo;
- Sejam entregues em quantidades diferentes das autorizadas.

7.4. Substituição

A contratada deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- Garantir a qualidade dos produtos entregues;
- Fornecer produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos;
- Substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados pela Administração;

- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- Cumprir as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis;
- Emitir notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem autorização expressa da Administração, quando aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;
- Emitir as autorizações de fornecimento, indicando os quantitativos e locais de entrega;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Receber e conferir os produtos entregues;
- Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;
- Solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às especificações;
- Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições contratuais;
- Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;
- Fornecer as informações necessárias à correta identificação das quantidades destinadas a cada Secretaria participante;
- Assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas correspondentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição

A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observando-se os preços unitários contratados. Somente serão considerados para pagamento os produtos que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e que tenham sido devidamente recebidos e atestados pelo fiscal responsável.

10.2. Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida, acompanhada do atesto do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

10.3. Condições para pagamento

- À entrega efetiva dos produtos;

- À conferência e aceitação dos quantitativos;
- À apresentação de nota fiscal regular;
- À comprovação de regularidade da documentação exigida, quando aplicável;
- À inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

Não será efetuado pagamento por produtos não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade

A seleção do fornecedor será realizada, preferencialmente, por meio de Pregão Eletrônico, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

11.2. Critério de julgamento

Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.3. Participação

Poderão participar do procedimento os fornecedores que atendam às exigências legais e às condições estabelecidas no edital, observadas as regras de habilitação e participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Justificativa do parcelamento

A contratação será dividida por itens, uma vez que os produtos possuem características próprias e são comercializados individualmente no mercado. O parcelamento possibilita a participação de maior número de fornecedores, amplia a competitividade e permite à Administração obter propostas mais vantajosas, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos produtos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Fontes consultadas

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, mediante consulta a fontes diversificadas: Ata de Registro de Preços nº 132/2026 do Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR; Banco de Preços; notas fiscais eletrônicas do sistema Nota Paraná; e cotações diretas com Zarth & Cousseau Ltda. (CNPJ 03.502.316/0001-70), Entre Rios Distribuidora de Alimentos Ltda. e Prosul Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 62.110.122/0001-98).

12.2. Análise crítica e metodologia

Após a consolidação do mapa comparativo, foram excluídos do cálculo os seguintes valores considerados discrepantes pela pesquisa anexada: item 2: R$ 58,80 e R$ 55,00; item 3: R$ 9,90, R$ 8,75 e R$ 8,00; item 4: R$ 9,99 e R$ 6,05; item 5: R$

14,98 e R$ 16,89; item 6: R$ 25,00 e R$ 20,00; item 7: R$ 19,80 e R$ 20,00. Os demais preços foram preservados, conforme justificativa da Cesta de Preços.

Para a definição do preço máximo unitário foi adotada a mediana dos preços válidos remanescentes, com o objetivo de reduzir a influência de valores extremos e preservar a economicidade e a exequibilidade. Quando houver número par de observações, utiliza-se a média dos dois valores centrais, com arredondamento a duas casas decimais.

12.3. Memória de cálculo consolidada

Item	Preços válidos considerados (R$)	Método	Preço máximo unitário	Quantidade	Valor estimado
1	14,40; 14,50; 14,99; 18,90	Mediana	R$ 14,75	200	R$ 2.950,00
2	16,80; 17,99; 39,60	Mediana	R$ 17,99	30	R$ 539,70
3	4,09; 5,50; 7,00	Mediana	R$ 5,50	600	R$ 3.300,00
4	3,49; 4,00; 4,99; 4,99	Mediana	R$ 4,50	600	R$ 2.700,00
5	4,59; 8,00; 9,00; 11,23	Mediana	R$ 8,50	600	R$ 5.100,00
6	7,99; 17,00; 19,80	Mediana	R$ 17,00	25	R$ 425,00
7	9,90; 9,90; 18,00	Mediana	R$ 9,90	30	R$ 297,00

Observação: para os itens 1, 4 e 5, a mediana aritmética exata é, respectivamente, R$ 14,745, R$ 4,495 e R$ 8,50; foram utilizados os valores arredondados constantes da Cesta de Preços: R$ 14,75, R$ 4,50 e R$ 8,50.

12.4. Valor estimado

Com base nos preços máximos unitários apurados na Cesta de Preços de 18 de novembro de 2026 e nos quantitativos previstos, o valor total estimado da contratação é de R$ 15.311,70 (quinze mil, trezentos e onze reais e setenta centavos). Os documentos comprobatórios das fontes consultadas e a memória de cálculo deverão integrar os autos do processo administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias participantes, observada a respectiva distribuição dos quantitativos e valores.

13.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Parcela destinada à aquisição dos produtos para composição dos kits natalinos destinados às aproximadamente 200 crianças participantes das oficinas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- FIA, observada a compatibilidade com o plano de aplicação aprovado e com a finalidade dos recursos.

13.2. Secretaria Municipal de Administração

Parcela destinada à aquisição dos produtos para composição das lembranças e kits a serem distribuídos às demais crianças participantes das festividades natalinas gerais do Município. A indicação das dotações, fontes de recursos, fichas orçamentárias e valores correspondentes a cada Secretaria deverá ser realizada pelo setor competente antes da autorização da contratação. A utilização de

recursos do FIA deverá respeitar integralmente a finalidade da deliberação, do plano de aplicação e das regras de execução e prestação de contas do Fundo.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, bem como às disposições do edital e do instrumento contratual. Constituem possíveis infrações administrativas, entre outras:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação ou declaração falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observadas as disposições legais e a proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção aplicada.

15. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução de desperdícios e à destinação adequada das embalagens. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para minimizar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, tais como:

- Utilização de embalagens adequadas à conservação dos alimentos, evitando desperdícios;
- Preferência por embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, quando disponíveis no mercado;
- Acondicionamento e transporte dos produtos de forma a evitar danos e perdas;
- Observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A Administração deverá orientar a destinação adequada das embalagens após a distribuição e o consumo dos produtos, sempre que possível, incentivando práticas de separação e descarte correto dos resíduos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os atos normativos municipais vigentes. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as

contratações públicas. A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual. O presente documento deverá integrar o processo administrativo de contratação, acompanhado da pesquisa de preços, memória de cálculo, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, e demais documentos exigidos pela legislação.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90056/2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	xx	xx	xx	xx	R$

Informar Valor total R$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.
A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE PREGÃO Nº 90056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9° da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE PREGÃO Nº 90056/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026.

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, e a empresa _____, para aquisição de doces, guloseimas e produtos alimentícios destinados à composição de kits natalinos.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição compartilhada de doces, guloseimas e produtos alimentícios, destinados à composição de kits natalinos e lembranças a serem distribuídos às crianças do Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, por ocasião das festividades de Natal de 2026, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. estimada	Valor unit.	Valor total
01	Caixa de chocolates sortidos, tipo caixa de bombons, peso líquido entre 250g e 300g	Un.	200		
02	Pirulito com recheio de goma de mascar, mínimo de 26g por unidade, pacote de aproximadamente 600g	Pct.	30		
03	Pipoca doce pronta para consumo, embalagem mínima de 150g	Un.	600		
04	Biscoito recheado tipo tortinhas de chocolate, embalagem de 140g	Un.	600		

05	Salgadinho de milho extrusado, sabores variados, embalagem mínima de 160g	Un.	600
06	Bala mastigável de caramelo ao leite, individualmente embalada, pacote mínimo de 500g	Pct.	25
07	Balas duras sortidas de açúcar, individualmente embaladas, pacote mínimo de 500g	Pct.	30
	VALOR TOTAL ESTIMADO		

Nota para elaboração do contrato definitivo: manter exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, incluindo as marcas ofertadas, quando aplicável, e os respectivos valores homologados, excluindo esta nota por ocasião da formalização.

1.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do item 3.1 do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital do Pregão Eletrônico;

III – A proposta comercial da CONTRATADA;

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos produtos, devendo ser observada a finalidade específica da contratação, destinada às festividades de Natal de 2026.

1.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, por meio de autorização de fornecimento ou documento equivalente.

3.2. A entrega poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme as necessidades das Secretarias participantes e o planejamento das festividades natalinas, observados os quantitativos contratados.

3.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido no edital.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro endereço público indicado na autorização de fornecimento.

3.5. As entregas deverão ocorrer:

I – Em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal;

II – Mediante agendamento prévio, quando solicitado;

III – Com acompanhamento de servidor designado para o recebimento;

IV – Acompanhadas da respectiva nota fiscal;

V – Sem cobrança de frete, transporte ou qualquer despesa adicional ao CONTRATANTE.

3.6. Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos sejam transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, evitando exposição ao calor excessivo, umidade, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade dos alimentos.

3.8. A Administração deverá programar a emissão das autorizações de fornecimento de modo a assegurar a entrega dos produtos em tempo hábil para conferência, organização, montagem e distribuição dos kits natalinos.

1.4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos fornecidos deverão:

I – Ser novos, próprios para consumo humano e provenientes de fabricantes regularmente estabelecidos;

II – Apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas e sem sinais de violação;

III – Estar dentro do prazo de validade exigido;

IV – Apresentar rotulagem em língua portuguesa, contendo as informações exigidas pela legislação vigente;

V – Ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene e conservação;

VI – Não apresentar sinais de deterioração, umidade, contaminação ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade;

VII – Atender às normas sanitárias aplicáveis aos produtos alimentícios.

4.2. Deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de validade, contados da data de entrega:

Item	Produto	Validade mínima
01	Caixa de chocolates sortidos	6 meses
02	Pirulito com recheio de goma	12 meses
03	Pipoca doce	Compatível com a natureza do produto
04	Biscoito tortinhas de chocolate	6 meses
05	Salgadinho de milho extrusado	Compatível com a natureza do produto
06	Bala mastigável de caramelo ao leite	6 meses
07	Balas duras sortidas	12 meses

4.3. Para os produtos sem indicação de validade mínima específica, o prazo de validade deverá ser suficiente para permitir sua distribuição e consumo seguro.

4.4. Não serão aceitos produtos com características ou padrões de qualidade inferiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

1.5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação dos produtos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

I – Não corresponderem às especificações do Termo de Referência;

II – Apresentarem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;

III – Apresentarem prazo de validade inferior ao exigido;

IV – Apresentarem sinais de deterioração ou condições inadequadas para consumo;

V – Forem entregues em quantidades diferentes das autorizadas.

5.5. A CONTRATADA deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

1.6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme os valores unitários e quantitativos adjudicados à CONTRATADA.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

6.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

1.7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente emitida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento ficará condicionado:

I – À entrega efetiva dos produtos;

II – À conferência e aceitação dos quantitativos;

III – À apresentação de nota fiscal regular;

IV – À comprovação da regularidade da documentação exigida, quando aplicável;

V – À inexistência de pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.

7.4. Não será efetuado pagamento por produtos não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive as relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, quando aplicáveis.

7.8. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.9. O prazo de liquidação da despesa será de [DEFINIR CONFORME REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL E EDITAL], compatibilizado com o prazo de pagamento estabelecido nesta cláusula.

1.8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 18 de novembro de 2026.

8.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, caso subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

1.9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a distribuição dos quantitativos e valores destinados a cada unidade.

9.2. As despesas serão atendidas pelas seguintes dotações:

Secretaria	Dotação/Ficha	Fonte de recursos	Valor
Administração	_____	_____	R$ _____
Assistência Social	_____	_____	R$ _____

9.3. A parcela custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deverá observar integralmente a finalidade da deliberação, o plano de aplicação aprovado e as normas de execução e prestação de contas do Fundo.

9.4. As autorizações de fornecimento e os respectivos documentos fiscais deverão permitir a identificação dos quantitativos e valores destinados a cada Secretaria, assegurando a correta apropriação das despesas e a rastreabilidade dos recursos utilizados.

1.10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

I – Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato;

II – Garantir a qualidade dos produtos entregues;

III – Fornecer produtos próprios para consumo humano e dentro dos prazos de validade exigidos;

IV – Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos;

V – Substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados pela Administração;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Cumprir as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis;

VIII – Emitir notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos;

IX – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XII – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;

XIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis;

XV – Comprovar o cumprimento das reservas de cargos mencionadas no inciso anterior, sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

II – Emitir as autorizações de fornecimento, indicando os quantitativos e locais de entrega;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Receber e conferir os produtos entregues;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;

VI – Solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às especificações;

VII – Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições contratuais;

VIII – Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

IX – Fornecer as informações necessárias à correta identificação das quantidades destinadas a cada Secretaria participante;

X – Assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas correspondentes;

XI – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as respectivas infrações;

XII – Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.2. Salvo disposição legal ou contratual específica, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam indicadas para o acompanhamento da execução contratual:

I – **Gestora do contrato:** Francielli Felissetti Zanolla – Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Pessoa Idosa;

II – **Fiscal do contrato:** Gizeli Dieni Gesser Gonçalves – Diretora de Vigilância Socioassistencial.

12.3. Compete à gestora do contrato:

I – Coordenar e acompanhar a execução contratual;

II – Controlar os prazos e as condições de fornecimento;

III – Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV – Registrar ocorrências relevantes durante a execução;

V – Encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.

12.4. Compete à fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

II – Conferir os quantitativos entregues;

III – Verificar a qualidade, integridade das embalagens e prazos de validade;

IV – Recusar produtos que não atendam às especificações;

V – Solicitar a substituição dos produtos irregulares;

VI – Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos e aceitos;

VII – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.6. Os servidores indicados poderão ser substituídos mediante ato formal da Administração Municipal.

1.13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS PRODUTOS

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

13.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de garantir a qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

13.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratuais.

13.4. A garantia dos produtos observará a legislação aplicável, os prazos de validade exigidos no Termo de Referência e as responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos identificados.

1.14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir integralmente a terceiros a execução do objeto contratado.

14.2. Eventual subcontratação parcial dependerá de previsão no edital e de autorização expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A aquisição dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores integrantes da cadeia comercial ordinária não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

1.15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros, a serem compatibilizados com o edital e a regulamentação municipal:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação;

II – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – Para as demais infrações administrativas, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.

15.5. A aplicação das multas observará sua natureza, os limites legais aplicáveis e a proporcionalidade, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

1.16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei.

16.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições estabelecidas no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que contribuam para minimizar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos, especialmente:

I – Utilização de embalagens adequadas à conservação dos alimentos, evitando desperdícios;

II – Preferência por embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, quando disponíveis no mercado;

III – Acondicionamento e transporte dos produtos de forma a evitar danos e perdas;

IV – Observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

18.2. O CONTRATANTE deverá orientar, sempre que possível, a destinação adequada das embalagens após a distribuição e o consumo dos produtos.

1.19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos atos normativos municipais aplicáveis, pelas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, e os princípios gerais dos contratos.

1.20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável para sua eficácia.

20.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação do instrumento contratual em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

1.21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal

CONTRATADA